



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1765 DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

APUBLICACAO
MINAS NOVAS 25/01/2011
Jose Maria Lopes Ferreira
PRESIDENTE

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS A CELEBRAR TERMO DE ACERTO DE CONTAS, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS, COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Minas Novas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Minas Novas autorizado a assinar Termo de Acerto de Contas, com a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais de um débito do Município de Minas Novas, conforme Matrículas: 3913 e 111918651 – Centralizadora, no montante histórico total de R\$ 427.718,43 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Quarenta e Três Centavos), referente a débitos de prestação de serviços de água e Perfuração de Poços, referente a renegociação, conforme Termo de Acerto de Contas 10.1191(Demonstrativo de Débito), em anexo.

Artigo 2º - O pagamento da quantia referida no Artigo 1º desta Lei será amortizado da seguinte forma:

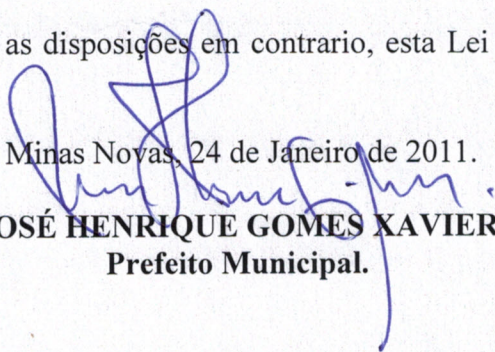
§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Acerto de Contas, o pagamento do valor de R\$ 15.806,96 (Quinze Mil, Oitocentos e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), a título de entrada do Acordo;

§ 2º - Para cálculo das parcelas foi utilizado a Tabela Price, fixado a 1% (um por cento) ao mês, os encargos financeiros correspondentes à atualização monetária a aos juros. Valores fixos ao longo do período de pagamento, totalizando R\$ 397.778,14 (Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Catorze Centavos), será dividido em 300 parcelas fixas no valor de R\$ 4.189,47 (Quatro Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos) cada uma.

Artigo 3º- Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 24 de Janeiro de 2011.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.

25/JAN/2011 08:47 000034 CAMARA MUN MINAS NOVAS